PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 10004/2006

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art. 8°, da Lei 2287/05, publicada em 30 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$76.891,42 (setenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 2° - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1°, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 07 de dezembro de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz –Secretário Municipal de Fazenda

Anexo ao Decreto nº 10004/2006

Allexo do Decreto II			10007/2000	
CÓDIGO			VALORES EM R\$	
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
1000.041310001.2003	3390.30	100	900,00	
1000.041310001.2003	3390.39	100	991,42	
2000.121220001.2136	3390.39	100	20.000,00	
2400.288460000.2180	3390.91	100	15.000,00	
4141.123610057.2255	3390.36	100	40.000,00	
1673.082430001.2327	3390.39	102		1.891,42
1700.123610030.1090	4490.52	100		20.000,00
2542.101280001.2194	3390.36	202		10.000,00
2542.101280001.2194	3390.39	202		5.000,00
4141.123610057.2253	3390.30	100		20.000,00
4141.123610057.2253	3390.39	100		20.000,00
		TOTAL	76.891,42	76.891,42

DECRETO N° 10005/2006

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Fundacional, Autárquica e Empresas Públicas, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15, inciso 11, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto n° 3.931, de 19 de setembro de 2001, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 15, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

- **Art. 1**°- As contratações de serviços, a locação e a aquisição de bens a serem efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Fundacional, Autárquica e Empresas Públicas passam a obedecer as normas estabelecidas neste Decreto.
- § 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as Autarquias, as Fundações Públicas Municipais, Fundos Especiais, as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Niterói poderão implantar o SRP regulamentado por este Decreto.
- § 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as

seguintes definições:

- I Sistema de Registro de Preços SRP conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras;
- II Ata de Registro de Preços documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- III Órgão Gerenciador órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, a ser determinado por ato do Prefeito, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para o Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, podendo ser designado um Órgão Gerenciador por cada área de atuação;
- IV Órgão participante órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.
- Art. 2°- Será adotado, o SRP, preferencialmente:
- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;
- II quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários aos órgãos da Administração Pública Municipal para o desempenho de suas atribuições;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- Parágrafo Único: Poderá ser realizado registro de preços para contratação de serviços e compra de bens de informática, obedecida a legislação vigente, desde que seja justificada e caracterizada vantagem econômica.
- **Art. 3°** A licitação para registro de preços ficará a cargo do Órgão Gerenciador, e será realizada na modalidade de Pregão, Pregão Eletrônico ou Concorrência Pública, do tipo Menor Preço, nos termos da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
- § 1° Ficará a cargo do Prefeito indicar, de acordo com a área de atuação, o Órgão ou os Órgãos Gerenciadores do Sistema de Registro de Preços, podendo ser indicado um único Órgão para todas as áreas;
- § 2° Caberá ao Órgão Gerenciador, no âmbito de sua atuação, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
- I convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
- II consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório

pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei:

- IV realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
- V confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VI realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VII gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- VIII conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- IX realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.
- § 3° O órgão que desejar participar do registro de preços deverá providenciar o encaminhamento, ao Órgão Gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei no 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
- I garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- III tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.
- § 4° Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei no 8.666/93, compete:
- I promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- III zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de

eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

- IV informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.
- **Art. 4°** O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.
- § 1° Os contratos resultantes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido o disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.
- § 2° É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4°, da Lei no 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.
- **Art. 5**° Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:
- I o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial de publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura de Niterói e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- II quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;
- III os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- Parágrafo único: Excepcionalmente, a critério do Órgão Gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados nos preços.
- **Art. 6°** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **Art. 7°** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- § 1° Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro

- de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- § 2° Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **Art. 8**°- O SRP será realizado em sessão pública nas modalidades de Pregão, Pregão Eletrônico ou Concorrência Pública, do tipo Menor Preço, regida pelas regras específicas da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002.
- § 1°- O sistema referido no caput utilizará uma Ata de Registro de Preços onde serão registrados os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- § 2°- Qualquer Órgão ou entidade poderá participar dos procedimentos do SRP, desde que cumpra as exigências contidas no ato convocatório, passando a integrar a Ata de Registros de Preços.
- **Art. 9º** O edital de convocação para o Pregão, Pregão Eletrônico ou Concorrência Pública, do tipo Menor Preço deverá contemplar:
- I a especificação e descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, para caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
- III o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação;
- IV a quantidade mínima a ser cotada, por item, no caso de bens:
- V as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabíveis, a freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VI o prazo de validade do registro de preços;
- VII os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
- VIII os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e
- IX as penalidades aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.
- § 1° O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.
- **Art. 10** Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade,

terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

- **Art. 11** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **Art. 12** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei no 8.666/93.
- § 1° O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- § 2° Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- I convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- III convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- § 3° Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
- II convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **§ 4°** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- Art. 13 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e IV tiver presentes razões de interesse público.
- § 1° O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- § 2° O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- **Art. 14** Poderá ser utilizado recursos de tecnologia da informação nos procedimentos e atribuições de que trata este

Decreto, de acordo com as normas legais específicas.

Art. 15 - Fica a cargo do Órgão Gerenciador, na sua área de atuação, estabelecer normas internas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos, desde que obedecida toda a legislação pertinente.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Niterói, 07 de dezembro de 2006. Godofredo Pinto – Prefeito

Portarias

Dispensa, a pedido, Maria Elizabeth Arnauld Coutinho como membro suplente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, representando o Instituto Espírita Bezerra de Menezes (Port. n° 1176/2006).

Designa Terezinha Nunes Vieira como membro suplente no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, representando o Instituto Espírita Bezerra de Menezes,em vaga decorrente da dispensa de Maria Elizabeth Arnauld Coutinho (Port. n° 1177/2006).

Considera exonerado, a pedido, a contar 01/12/2006, Paulo Cézar Marques do cargo de Diretor do Departamento de Fiscalização do Comércio Ambulante, DG, da Subsecretaria de Direitos Humanos, da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos (Port. n° 1178/2006).

Considera nomeado, a contar 01/12/2006, Nelson Silva França para o cargo de Diretor do Departamento de Fiscalização do Comércio Ambulante, DG, da Subsecretaria de Direitos Humanos, da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos, em vaga decorrente da exoneração de Paulo Cézar Marques (Port. n° 1179/2006).

Despacho do Prefeito

Proc. n° 180/605/2006 - Autorizo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

Licença prêmio – Deferido 20/4433/2006 – João Machado da Costa – de 01/03/2007 a 29/05/2007

Restabelecimento de pensão – Indeferido 20/1629/2006 – Laurides Duarte Borges

Cancelamento da AFGMN – Deferido 20/4808/2006 – Cleber da Silva

Cancelamento da ASMERJ – Deferido 20/4739/2006 – Ronaldo da Rocha Guimarães

Abono refeição – Indeferido 20/4993/2006 – Julio Antonio de Oliveira Ribeiro

Pag. 1/3 de férias proporcional – Indeferido 20/4931/2006 - Leila Galvão dos Santos 20/4938/2006 – Fabrício Machado Silva

Comissão de Inquérito Administrativo Portaria n° 145/2006 – Processo n° 200/14638/2006 Para secretariá-la, o Presidente designou Rousemar Castilho de Mello.

Departamento de Recursos Humanos Despachos da Diretora

Adicional – Deferido 20/4641/2006 – Marilda Scaffo Passos 20/3880/2006 – Sebastião Domingos da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Fiscalização de Posturas Despachos do Diretor

30/63627/06 – Fornecedora Materiais de Construção Constroi – Retificado o sujeito passivo para: Hélio Salatiel da Silva

Núcleo de Processamento Fiscal

30/21768/06 - A.Is. 4172, 4177 - Fabio dos Santo Silva - ARs devolvidos pelo Correio.

30/21769/06 – A.I. 3079 – Carlos Ernesto de Bustamante Jr. e Ots; A.I. 3856 – Edifício Trajano Rebello – Recusaram-se a receber e/ou assinar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CONTROLE URBANO

Departamento de Fiscalização de Obras Comunicação

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo relacionados, após terem sido intimados e/ou autuados, recusaram-se a receber ou assinar as intimações e os autos de infrações:

Leonardo S. do Nascimento - Rua 30, nº 295, c/01, S. Grande - Int. 11742/06; Cláudio Costa Ayres - Rua da Amizade, 197, qd.23, lt. 82A, Itaipu - Int. 11748/06; Alberto Strozemberg – Rua das Camélias, 60, qd. 09, lt. 1A, ltacoatiara – Int. 11881/06; O Proprietário – Rua das Agapantos, s/n°, Itacoatiara – Int. 11882/06; Cláudio Mauricio da Silva - Rua 04, lt. 83 e 84, Condomínio Ubá Floresta, Itaipu - Int. 11884/06; Daniela G. da Cunha - Rua das Camélias, 430, qd. B, It. 22, Itacoatiara - Int. 11885/06; Sylvia da Conceição Borges - Av. 04, It. 10, qd. 65, Itaipu - Int. 9560/06; Isabella C. do Amaral - Estr. Francisco da Cruz Nunes, It. 17, qd. 38, Itaipu - Int. 36246/06; O Proprietário -Estr. Caetano Monteiro (ao lado do nº 1325), Largo da Batalha, Pendotiba - Int. 32578/06; José Francisco da Cruz Nunes, Filhos e Outros - Rua 88, qd. 95, lt. 10, Lot. B. Piratininga - A.I. 20484/06; OPAR - Organ. e Particip. Empresarial Ltda. - Estr. Caetano Monteiro, 611, Lot. B. Piratininga - A.I. 22659/06.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Extrato nº 264/2006; Instrumento: Termo Aditivo nº 088/2006; Partes: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Maria Claudia Rodrigues; Objeto: Prorrogação do Contrato; Prazo: 06 (seis) meses; Valor Mensal: R\$ 842,00 (oitocentos e quarenta e dois reais); Verba: Programa de trabalho nº 2542.10.122.0001.2188, Código de Despesa nº 3190-04, Fonte nº 100, Nota de Empenho nº 2722/2006, Fundamento:

Lei Municipal nº 1056 de 07/04/92; Assinatura: 02 de outubro de 2006.

Extrato nº 284/2006; Instrumento: Contrato nº 171/2006; Partes: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Empresa Masif Artigos Médicos e Hospitalares Ltda; Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo Médico-Hospitalares; Valor Global: R\$ 265.834,36 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos); Verba: Programa de trabalho nº 2542.10.302.0051.2192, Natureza de Despesa nº 3390-30, Fonte: nº 207, Nota de Empenho nº 4273/2006, datado de 01/11/2006; Fundamento: Lei nº 8.666/93; Assinatura: 01 de novembro de 2006.

Extrato nº 294/2006; Instrumento: Contrato nº 181/2006; Partes: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Empresa Nutryenerge Refeições Industriais Ltda; Objeto: Fornecimento Parcelado de Alimentação; Valor Mensal: R\$ 78.540,02 (setenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e dois centavos); Verba: Programa de trabalho nº 2542.10.302.0051.2192, Natureza de Despesa nº 3.3.90-30, Fonte: nº 207, Nota de Empenho nº 4486/2006, datado de 17/11/2006; Fundamento: Lei nº 8.666/93; Assinatura: 17 de novembro de 2006.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Auxílio Transporte (Deferido)

200/17760/2006- Ítalo Tito Saisse Filho

Auxílio Gestação (Deferido)

200/17488/2006- Mara Lílian Netto Faria

200/17566/2006- Miriam da Silva Carvalho Campos

Adicional Tempo de Serviço (Deferido)

200/16474/2006-Wenceslau Figueiredo Braz

200/16481/2006- Miriam Ribeiro C. de Sá

200/16482/2006- Yael Zlatkin Osiek

Licença Prêmio (Deferido)

200/17852/2006- Gabriela Prado Pereira- 01 (um) mês, de 01/12/2006 a 30/12/2006. (Port.422/2006).

200/13865/2006- Armando Francisco de Brito- 03 (três) meses, de 01/02/2007 a 01/05/2007(**Port.423/2006**)

<u>Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses</u>

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas Atribuições Legais e tendo a Delegação de Competência Conferida pela Portaria da Secretaria de Estado e Saúde 1262, de 08-12-98, **Resolve Conceder:**

Revalidação de Licenciamento Técnico Para O Ano De 2006

Razão Social: Ótica Maxvision Ltda; nº CNPJ: 00.803.024./002-60; nº Processo: 200/5858/2006; Endereço: Rua Cel. Moreira César 126 Loja 104 - Icaraí - Niterói RJ; Atividade: "Comércio Varejista de Produtos Ópticos".

Razão Social: Direção e Saúde Medicina e Psicologia de Trânsito Ltda; nº CNPJ: 03.760.558/0001-63; nº Processo: 200/7646/2006; Endereço: Av. Amaral Peixoto 36 Salas 416 e 418- Centro - Niterói RJ; Atividade: "Clinica Médica Sem Internação".

Razão Social: Protransito Clinica e Avaliação Médica e Psicologia de Condutores Veículos Ltda; nº CNPJ: 04.212.665/001-10; nº Processo: 200/8082/2006; Endereço: Rua Maestro Felício Toledo 500/608 e 607-Centro-Niterói,RJ; Atividade: "Clinica Médica Sem Internação".

Razão Social: Jep Teixeira Ortopedia; nº CNPJ: 07.003.505/0001-59; nº Processo: 200/16146/2006; Endereço: Rua Cel. Moreira César 26 Sala 1321 - Icaraí-Niterói RJ; Atividade: "Consultório Médico".

Razão Social: Clinica Médica Dr. Fernandes Machado Ltda; nº CNPJ: 06.236.794/0001-73; nº Processo: 200/8199/2006; Endereço: Rua da Conceição 188 Sala 2203 - Centro-Niterói RJ; Atividade: "Consultório Médico".

Razão Social: Cão de Família Artigos Veterinários Ltda; nº CNPJ: 03.943.566/0001-38; nº Processo: 200/11041/2006; Endereço: Rua Ary Parreiras 312 - Icaraí - Niterói RJ; Atividade: "Comércio Varejista de Produtos Veterinários".

Razão Social: Renata Nunes Jardim Reis; nº CNPJ: 032.278.387-96; nº Processo: 200/15162/2006; endereço: Rua Mém de Sá 19 Salas 1006 e 1007-Icaraí -Niterói RJ; Atividade: "Consultório Odontológico Com Raio X".

Razão Social: Centro Médico Odontológico Mar-Mon Ltda; nº CNPJ: 02.337.240/0001-01; nº Processo: 200/14762/2006; Endereço: Rua Miguel de Frias 77Sala1508-Icaraí-Niterói RJ Atividade: "Clinica Médica Sem Internação e Odontológica Com Raio X".

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria Municipal de Serviços Funerários Processos nºs. 60/ 527; 725; 776; 792; 794; 796; 803; 807; 819; 821; 822; 823; 824; 825; 826; 827; 828; 829; 830; 831; 832; 833; 834; 838; 839; 840; 841/2006 – Deferidos

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A NELTUR

Atos do Diretor Presidente

Homologo a presente licitação por Carta Convite nº 006/2006, realizada em 30 de Novembro de 2006, visando contratação de empresa para aquisição de fogos (carga para 01 balsa) e realização de Show Pirotécnico para as festividades do Reveillon 2006/2007, que será realizado na Praia de Icaraí; **adjudicando** a firma Domberg Show Pirotécnico S/C Ltda, já qualificada na Ata de Habilitação e Julgamento, pelo valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), pagos a licitante vencedora na forma estabelecida da Carta Convite nº 006/2006, com base no que estabelece o Artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 500/1429/2006.

Homologo a presente licitação por Carta Convite nº 007/2006, realizada em 30 de Novembro de 2006, visando contratação de empresa para locação de cais, local de armazenamento de materiais e serviços de estaleiro, para as festividades do Reveillon 2006/2007 que será realizado na Praia de Icaraí; adjudicando a empresa Camorim Serviços Marítimos Ltda, já qualificada na Ata de Habilitação e Julgamento, pelo valor de R\$ 61.650,00 (sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta reais), pagos a licitante vencedora na forma estabelecida da Carta Convite nº 007/2006, com base no que estabelece o Artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº Federal 8.666/93. Processo Administrativo 500/1427/2006.

Homologo a presente licitação por Carta Convite nº 008/2006, realizada em 30 de Novembro de 2006, visando contratação de empresa para locação de embarcações para as festividades do Reveillon 2006/2007 que será realizado na Praia de Icaraí; **adjudicando** a empresa Oceamboat

Serviços Marítimos Ltda, já qualificada na Ata de Habilitação e Julgamento, pelo valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), pagos a licitante vencedora na forma estabelecida da Carta Convite nº 008/2006, com base no que estabelece o Artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 500/1428/2006.

O Diário Oficial aqui publicado é meramnete informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicada no jornal o fluminense.